

**EMENDA Nº.01 ADITIVA, AO PROJETO DE LEI Nº. 14,
DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

01 - Da Proposição:

Apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº. 14/2020, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Controle de Mata-burros e dá outras providências, visando incluir parágrafos ao artigo 2º do projeto, com a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 2º (...)

§ 1º Todos os mata-burros situados em estradas e vias de acesso público municipal serão presumivelmente pertencentes ao Poder Executivo, integrando seu acervo patrimonial.

§ 2º O particular que alegue ser proprietário de mata-burro instalado em via de acesso público deverá comprovar documentalmente a aquisição, visando desconstituir a presunção estabelecida no parágrafo anterior.

03 - Da Justificativa:

Apresento a presente Emenda para esclarecer, de maneira taxativa, que os mata-burros instalados em estradas, logradouros e vias de acesso público são presumivelmente pertencentes ao Município, o qual poderá remanejá-los no interesse da Administração. Tal Emenda se faz necessária para evitar que particulares se apropriem indevidamente de bens públicos, alegando sua propriedade sem que detenham provas documentais para tanto.

Para tanto, conto com o voto de meus pares *edis* na aprovação da emenda.

Cláudio, 21 de julho de 2020.

ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO OLIVEIRA
Vereadora